



REGIMENTO ELEITORAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES-DENTISTAS – ABCD

Consolidado e harmonizado com o Estatuto Social aprovado em 07 de agosto de 2015.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Regimento disciplina a organização, convocação e realização das eleições da ABCD, nos termos dos arts. 21 a 28 do Estatuto Social.
2. O Conselho Eleitoral – CEL é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e julgamento das eleições da ABCD, conforme arts. 21 e 22 do Estatuto Social.
3. As eleições nacionais serão realizadas trienalmente, na forma do art. 23 do Estatuto Social.
4. O processo eleitoral observará os princípios da legalidade, isonomia, transparência, moralidade e impessoalidade.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

5. As eleições serão convocadas por Edital publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, conforme art. 24 do Estatuto Social.
6. O Edital conterá obrigatoriamente: I – data da eleição; II – prazos para registro de candidaturas; III – locais e horários de votação.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS

7. As condições de elegibilidade para Presidente, Vice-Presidentes, membros do CNR e do CFN observarão rigorosamente o art. 25 do Estatuto Social.
8. Não é permitido candidatar-se a mais de um cargo eletivo ao mesmo tempo.
9. O registro das chapas e candidaturas individuais deverá ser requerido até 60 (sessenta) dias antes da eleição.
10. Encerrado o prazo de inscrição, será publicada a relação oficial das candidaturas.
11. Poderão ser apresentadas impugnações as chapas, fundamentadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação das candidaturas.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DE VOTO

12. Terão direito a voto os associados efetivos e remidos quites com a Tesouraria, nos termos do art. 26 do Estatuto Social.
13. Não será permitido voto por procuração, conforme art. 26, §1º, do Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

14. O voto será direto e secreto, conforme arts. 23 e 26 do Estatuto Social.
15. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.



16. Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato com maior tempo de associado, conforme art. 26, §2º, do Estatuto Social; persistindo o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO VI

DA PROCLAMAÇÃO E POSSE

17. Julgados os recursos, o órgão competente proclamará os eleitos.

18. A posse dar-se-á na primeira semana de junho, em sessão solene, conforme art. 27 do Estatuto Social.

19. A vacância de cargos será disciplinada conforme art. 28 do Estatuto Social.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

20. Das decisões do COEL caberá recurso ao CEL, observada a hierarquia estatutária.

21. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, não possuindo efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada em contrário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Eleitoral com fundamento nos arts. 21 a 28 do Estatuto Social.

23. As Seções e Regionais deverão encaminhar as atas de posse devidamente averbadas em cartório no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da posse oficial. Na impossibilidade de envio nesse prazo, deverá ser apresentada a respectiva nota devolutiva do cartório que comprove a pendência. O descumprimento implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis.

24. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Representantes – CNR.

São Paulo, 29 de janeiro de 2026.

Aprovado pelo Conselho Nacional de Representantes – CNR.